



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 DE 24 DE AGOSTO DE 2024.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2021 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO
SUL/PE, DO GESTOR CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE
AMORIM JÚNIOR, NOS TERMOS DO JULGAMENTO
DO TCE/PE PROCESSO T.C N° 22100461-0.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São Benedito do Sul, referente ao exercício financeiro de 2021, que tinha como gestor responsável o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**;

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS** à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, seguindo os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do **Processo T.C n° 22100461-0**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de _____ (_____) votos em prol da **APROVAÇÃO** e _____ (_____) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 26 de agosto de 2024.

MARIVALDO R. LOPEZ

MARIVALDO BELO LOPES

PRESIDENTE

Risonildo Olímpio Belo

RISONILDO OLÍMPIO BELO

RELATOR

Damuriê da Silva

DAMURIÊ DA SILVA

SECRETÁRIO